DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11411/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15868/2016
PROTOCOLO	: 1699484
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2016
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL (HOSPEDAGEM, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSLADO), NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS, PARA OS PACIENTES COM ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE.
CONTRATADA	: HÉLIO APARECIDO DE SOUZA – ME.
VALOR CONTRATADO	: R$ 208.250,00

Os autos referem-se à análise da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº. 94/2016), originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 28/2016), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA e a empresa HÉLIO APARECIDO DE SOUZA – ME., tendo como objeto a contratação de empesa especializada para prestação de serviços de hotel (hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e translado), na cidade de Campo Grande-MS, para os pacientes com acompanhantes encaminhados pelo Município de Paranaíba-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento especializado em saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA – 3ICE – 4422/2018 (peça nº. 36) e opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº. 94/2016) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 4ªPRC – 19378/2018 (peça nº. 37) concluiu pela **legalidade** e **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos aditivos) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art.

120, inciso III, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº. 94/2016), nos termos do artigo 120, III, §4º II e III, da Resolução Normativa nº 076/2012.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual acima especificado já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01 – 1465/2017, constante na peça nº. 23, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Os Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos:	R$ 208.250,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 208.250,00
Pagamentos:	R$ 208.250,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na folha nº. 06 da peça digital nº. 35 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) ao contrato nº. 94/2016, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 28/2016), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA e a empresa HÉLIO APARECIDO DE SOUZA – ME., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa nº 076/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº. 94/2016), com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

D.P.B.J.